

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, 80 - Fone/Fax: (19) 3642-1308 / 3642 - 2777
E-mail: camaraap@uol.com.br

PROCESSO: 4/2.025 **DATA 22/01/2025**

TIPO: 2.025-10-4 PROJETOS

Assunto: Of. n.º 23/2025 encaminhando Projeto de Lei n.º
04/2025, que "Altera o caput do artigo 2º da Lei n.º
1.773, de 26 de fevereiro de 2008".

Autor(es): EXECUTIVO



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Of. Nº 023/2025 – GP

21 de Janeiro de 2025

Exmo. Sr.

RAFAEL SEBASTIÃO DEZENA DE FREITAS

DD. Presidente Câmara Municipal de Águas da Prata - SP

NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Exa. a convocação de "**Sessão Extraordinária**" nos termos do Artigo 58, Inciso XX da Lei Orgânica Municipal, para apreciação e posterior aprovação do incluso Projeto de Lei que, "**Altera o caput do artigo 2º da Lei nº 1.773, de 26 de fevereiro de 2008**".

O presente projeto de lei visa modificar o regime de funcionamento dos Chalés do Bosque Municipal, com base na solicitação dos concessionários responsáveis pela administração das unidades. A proposta de alteração visa adequar a legislação às necessidades práticas e operacionais dos concessionários, permitindo um ajuste mais eficiente nas atividades econômicas ligadas ao turismo local.

Atualmente, os Chalés do Bosque Municipal têm um horário de funcionamento que não leva em consideração a demanda e os custos operacionais dos concessionários, que enfrentam períodos de baixo consumo nos dias úteis da semana, principalmente de segunda a quinta-feira. Diante dessa realidade, os concessionários têm pleiteado a alteração da obrigatoriedade de funcionamento, que, de acordo com o novo projeto, passaria a ser estabelecida para os dias de sexta-feira a domingo, com a possibilidade de funcionamento facultativo nos demais dias.

A alteração proposta visa tornar a operação mais eficiente e rentável, alinhando o funcionamento à demanda efetiva de turistas e visitantes, que se concentram nos finais de semana, com uma queda significativa nos dias úteis. A flexibilização, portanto, busca otimizar os recursos e reduzir custos operacionais desnecessários.

A nova proposta de funcionamento facultativo nos dias de segunda a quinta-feira oferece flexibilidade para que os concessionários possam decidir, de acordo com a demanda, se devem abrir os chalés nesses dias. Tal medida cria condições para que a administração seja mais eficiente e personalizada conforme as necessidades do mercado.

Portanto, o projeto de lei se apresenta como uma medida necessária para melhorar a sustentabilidade financeira e operacional dos Chalés do Bosque Municipal, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade do atendimento de qualidade ao público, principalmente nos finais de semana. Com isso, buscamos uma gestão mais adaptada às realidades do mercado local e às expectativas dos turistas, além de proporcionar um ambiente de trabalho mais equilibrado e viável para os concessionários.

CMAP, AUT. 2025.000012 07/01/2025 13:11



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Por fim, contamos com a compreensão e apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que visa promover o desenvolvimento do turismo em nosso município, com a devida consideração aos interesses dos envolvidos na gestão dos chalés e da população em geral.

Atenciosamente,


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

PROJETO DE LEI Nº 04 /2.025

"Altera o caput do artigo 2º da Lei nº 1.773, de 26 de fevereiro de 2008"

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O *caput* do artigo 2º da Lei nº 1.773, de 26 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam os quiosques obrigados a funcionarem de sexta-feira à domingo, bem como nos feriados, facultado a abertura nos demais dias da semana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da
Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

Of. 38/25

Águas da Prata, 20 de Janeiro de 2.025.

Exma. Srs Vereadores.

CONVOCO V. Exas., para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no próximo dia 22/01/25 (**quarta-feira**) às **18h** para a seguinte

ORDEM DO DIA:

Discussão e votação dos Seguintes Projetos de Lei:

Leitura, Discussão e Votação – Proc. 001/25- Discussão Única Projeto de Lei nº 01/25 que "Fixa novo valor para o Abono Salarial dos servidores municipais de Águas da Prata e dá outras providências".

Leitura, Discussão e Votação- Proc. 002/25- Discussão Única-Projeto de Lei nº 02/5 que "Dispõe sobre a alteração do valor "Auxílio Alimentação" dos Servidores Públicos Municipais".

Leitura, Discussão e Votação- Proc. 003/25- Discussão Única -Projeto de Lei nº 03/25 que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais".

Leitura, Discussão e Votação- Proc. 04/25- Discussão Única -Projeto de Lei nº 04/25 que "Altera o Caput do artigo 2º da Lei nº 1.733, de 26 de Fevereiro de 2.008".

Leitura, Discussão e Votação- Proc. 05/25- Discussão Única Projeto de Lei nº 05/25 que "Fixa novo valor para o Abono Salarial dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências".

Leitura, Discussão e Votação- Proc. 06/25- Discussão Única Projeto de Lei nº 06/25 que "Dispõe sobre o valor do Auxílio Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal".



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da
Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

Leitura, Discussão e Votação- Proc. 07/25- Discussão Única Projeto de Lei nº 07/25 que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal”.

Rafael Sebastião Dezena de Freitas
Presidente

Dani Anderson de Oliveira
Vice-Presidente

Suzana Máciara Caparron
1ª Secretária

Reginaldo Fabiano da Silva
2º Secretário

Alviles Adolfo Castelari Procópio
Vereador

Cibele Silva Pereira dos Reis
Vereadora

João Paulo Quirino
Vereador

José Sebastião Chiodeto da Silva
Vereador

Lucinda de Almeida Noronha
Vereadora



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata
Rua Dr. Brandão, nº 80, Centro, Águas da Prata, SP – CEP 13890-000
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Telefone: (19) 3642 1308 – E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. ____

PARECER JURÍDICO N.º 004.2025

Processo n.º: Projeto de Lei nº 004.2025

Consultante: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto

EMENTA: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DIAS DE FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E FORMAL DA PROPOSITURA. VIABILIDADE JURÍDICA

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico, formulado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 004.2025, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o caput do Art. 2 da Lei Municipal nº 1.773, de 26 de fevereiro de 2.008, visando à alteração dos dias da semana em que os quiosques devem permanecer abertos.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata
Rua Dr. Brandão, nº 80, Centro, Águas da Prata, SP – CEP 13890-000
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Telefone: (19) 3642 1308 – E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. ____

1. DO OBJETO DO PARECER

Antes de adentrar na análise jurídica da questão posta, vem ressaltar que as considerações realizadas por esta Procuradoria não representam juízo de valor, de custo-benefício, político, crítico ou conclusivo acerca da questão trazida para a análise de juridicidade, cabendo a este órgão consultivo colocar as variáveis que envolvem o tema ao consulente.

Ademais, fica ressaltada da análise desta Procuradoria, além de toda matéria meritória, toda aquela de natureza técnica relacionada ao mérito da propositura.

Finalmente, deve-se pontuar que o presente parecer, ainda que não conclusivo, como explicado anteriormente, possui caráter opinativo, não se tratando de ato administrativo decisório, pois objetiva apenas viabilizar a tomada de decisão pelo consulente quanto ao aspecto jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade afetos ao mérito administrativo e de juízo político, ou em temas de natureza não jurídica ou de cunho eminentemente técnico.

Destaque-se, ainda, que o presente parecer não substitui a escolha administrativa entre as opções existentes.

Nesse sentido, o presente parecer está em consonância com as recomendações previstas do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União (4ª edição, de 2016), o qual ora se usa como subsídio para aclarar o assunto:



Câmara Municipal

Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80, Centro, Águas da Prata, SP – CEP 13890-000

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 – E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. ____

Boa Prática Consultiva – BPC nº 07 Enunciado

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos**, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento” (destaquei).

Ainda, convém mencionar a existência de julgamento, em 17.09.2019, pela 2ª Turma do STF, no HC nº 171576/RS, pelo Rel. Min. Gilmar Mendes, trazido pelo informativo nº 952, que assim decidiu:

“Não se pode exigir do **assessor jurídico** conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. **Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente**. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais” (grifou-se).

Portanto, no presente parecer serão analisados tão somente os aspectos formais do Projeto de Lei, bem como a observância aos princípios administrativos, sem qualquer análise de mérito ou de cunho meritório.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à análise da questão jurídica submetida à análise da Procuradoria Jurídica.

2. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSITURA



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata
Rua Dr. Brandão, nº 80, Centro, Águas da Prata, SP – CEP 13890-000
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Telefone: (19) 3642 1308 – E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. _____

O Projeto de Lei nº 004.2025 tem por objetivo promover alteração em relação aos dias em que os quiosques devem permanecer abertos, tratando-se de assunto de interesse local do Município, nos termos do Art. 30, Inciso I, da CF de 1.988 e Art. 8, Inciso I, da LOM, sendo o projeto constitucional e legal do ponto de vista material.

Em relação à iniciativa legislativa, o Projeto de Lei foi apresentado pelo Prefeito Municipal, o que está em consonância o Art. 37 da LOM. De mais a mais, entendemos que não se trata de iniciativa privativa exclusiva ou reservada do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a matéria não se encontra no rol taxativo disposto no Art. 38 da LOM, a seguir transcrito:

“Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso III, primeira parte.”

O Projeto de Lei nº 004.2025 não trata da criação de cargos públicos, criação ou extinção de órgãos públicos, regime jurídico dos servidores públicos ou de matéria orçamentária, sendo que as matérias de iniciativa



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata
Rua Dr. Brandão, nº 80, Centro, Águas da Prata, SP – CEP 13890-000
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Telefone: (19) 3642 1308 – E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. _____

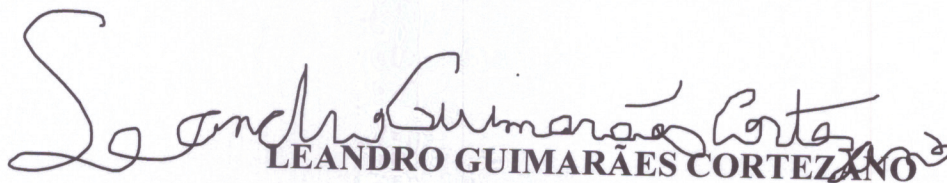
privativa ou reservada devem ser tratadas de forma restritiva, prestigiando a iniciativa legislativa do Poder Legislativo. Dessa forma, entendemos que a definição do dia de funcionamento dos quiosques é matéria concorrente entre Poder Legislativo e o Poder Executivo, sendo a propositura constitucional do ponto de vista formal, não havendo vício formal subjetivo de iniciativa.

III. DAS CONCLUSÕES

Esta Procuradoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 004.2025, por não vislumbrarmos vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade na propositura, estando ela em consonância com o ordenamento jurídico vigente, sendo que se trata de análise técnica e jurídica, sem adentrarmos ao mérito da propositura.

É o parecer opinativo, sem natureza vinculante.

Águas da Prata, 22 de janeiro de 2.025


LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO

Procurador Jurídico

OAB SP 504645



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

Of. 43/25

Águas da Prata, 23 de Janeiro de 2.025.

Exmº. Sr. Prefeito

Encaminho a V. Exa., para fins de Sansão, **Autografo 2.509**- Projeto de lei nº 01/25 que "Fixa novo valor para o Abono Salarial dos servidores municipais de Águas da Prata e dá outras providências"., **Autografo 2.510**- Projeto de Lei nº 02/5 que "Dispõe sobre a alteração do valor "Auxilio Alimentação" dos Servidores Públicos Municipais"., **Autografo 2.511**- Projeto de Lei nº 03/25 que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais", **Autografo 2.512**- Projeto de Lei nº 04/25 que "Altera o Caput do artigo 2º da Lei nº 1.733, de 26 de Fevereiro de 2.008"., **Autografo 2.513**- Projeto de Lei nº 05/25 que "Fixa novo valor para o Abono Salarial dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências". **Autografo 2.514**- Projeto de Lei nº 06/25 que "Dispõe sobre o valor do Auxilio Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal", e **Autografo 2.515**- Projeto de Lei nº 07/25 que "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal".

Reitero a V. Exa., os protestos de estima e real consideração.

Atenciosamente,

Rafael Sebastião Dezena de Freitas
Presidente

Exma. Sra.
Carlos Henrique Fortes Dezena
DD. Prefeita Municipal
Nesta

Prefeitura da Est. Hidr. de Águas da Prata
correspondência recebida
Em 23/01/2025
Rafael Dezena
Prot. nº 0005/25



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas
da Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

AUTÓGRAFO 2.512

PROJETO DE LEI Nº 004/25

"Altera o Caput do artigo 2º da Lei nº 1.733, de 26 de Fevereiro de 2.008".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI:

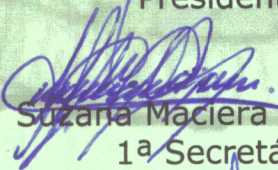
Art. 1º- O caput do artigo 2º da lei nº 1.773, de 26 de Fevereiro de 2.008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º Ficam os quiosques obrigados a funcionarem de sexta-feira a domingo, bem como nos feriados, facultado a abertura nos dias de semana".

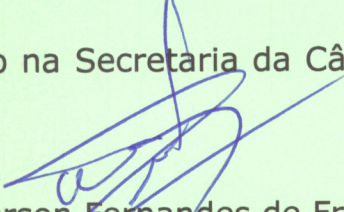
Art. 2- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Rafael Sebastião Dezena de Freitas
Presidente


Suzana Maciera Caparron
1ª Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.


Wanderson Fernandes de Freitas
Diretor Administrativo



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Of. Nº 029/2025 – GP

24 de Janeiro de 2025

Exmo. Senhor.

RAFAEL SEBASTIÃO DEZENA DE FREITAS

DD. Presidente Câmara Municipal de Águas da Prata - SP

NESTA

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a V.Exa., cópia das seguintes Leis:

- **Lei Nº 2.510** de 24.01.2025, que **"Fixa novo valor para o Abono Salarial dos servidores municipais de Águas da Prata, e dá outras providências"**;
- **Lei Nº 2.511** de 24.01.2025, que **"Dispõe sobre alteração do valor do "Auxílio Alimentação" dos Servidores Públicos Municipais"**;
- **Lei Nº 2.512** de 24.01.2025, que **"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais"**;
- **Lei Nº 2.513** de 24.01.2025, que **"Altera o caput do artigo 2º da Lei nº 1.773, de 26 de fevereiro de 2008"**;
- **Lei Nº 2.514** de 24.01.2025, que **"Fixa novo valor para o Abono Salarial dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências"**;
- **Lei Nº 2.515** de 24.01.2025, que **"Dispõe sobre alteração do valor do "Auxílio Alimentação" dos Servidores da Câmara Municipal"**;
- **Lei Nº 2.516** de 24.01.2025, que **"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal"**.

Na oportunidade, externamos a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.513 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

"Altera o caput do artigo 2º da Lei nº 1.773, de 26 de fevereiro de 2008"

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O *caput* do artigo 2º da Lei nº 1.773, de 26 de
fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam os quiosques obrigados a funcionarem de sexta-
feira à domingo, bem como nos feriados, facultado a abertura
nos demais dias da semana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e
revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos
vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Anexo I da Lei Municipal 2.333/2019

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- 40 (quarenta) horas semanais

NÍVEL	GRAU (VALORES EM R\$)										
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11
MAGISTÉRIO	4.362,42	4.537,10	4.711,55	4.886,05	5.046,67	5.235,09	5.409,59	5.584,08	5.758,58	5.933,09	6.107,60
SUPERIOR	4.449,79	4.627,79	4.805,77	4.983,77	5.161,80	5.339,78	5.517,76	5.695,76	5.873,75	6.051,76	6.229,75
ESPECIALIZAÇÃO	4.624,29	4.809,27	4.994,26	5.179,31	5.364,21	5.549,27	5.734,14	5.919,13	6.104,11	6.289,08	6.474,06
MESTRADO	4.711,55	4.900,03	5.088,48	5.016,64	5.465,43	5.653,89	5.770,13	6.056,82	6.219,27	6.407,74	6.596,21
DOCTORADO	4.798,82	4.990,75	5.182,73	5.374,67	5.566,63	5.758,58	5.950,55	6.142,49	6.334,43	6.526,38	6.718,38